



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DECRETO Nº 767, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

“MANTÉM AS MEDIDAS DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO NA FASE 2 - LARANJA – DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO DO GOVERNO ESTADUAL DE 28/08/2020”

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO as medidas a serem adotadas no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Barra do Turvo, declarado pelo Decreto 719, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, as medidas obrigatórias de segurança estabelecidas nos Decretos Municipais 725, 732/2020, 733/2020, 742/2020, 745/2020, 755/2020, 758/2020, 761/2020, 764/2020 e 766/2020,e

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo em 28/08/2020 que manteve o Vale do Ribeira na Fase 2 – laranja (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/12-balanco-plano-sp-28082020.pdf>)

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a quarentena no Município de Barra do Turvo, permanecendo autorizadas, para que funcionem no âmbito municipal, as atividades autorizadas para a **FASE 02 – LARANJA**, observado o ANEXO ÚNICO, o qual faz parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Fica autorizada a ABERTURA do comércio e serviço não essencial partir de 25/08/2020, observadas as seguintes regras:

- I. Capacidade de atendimento limitada a 20% (vinte por cento),
- II. 4 (quatro) horas por dia todos os dias da semana,
- III. Adoção obrigatória de protocolos preventivos.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Art. 3º. Todos os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas preventivas, tais como:

- I – uso de máscaras obrigatório para funcionários e clientes;
- II – fazer respeitar o espaçamento mínimo entre as pessoas nas filas internas e externas que se formarem;
- III – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como água sanitária;
- IV – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- V – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
- VI – manter disponível sabão líquido e papel toalha para higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;
- VII – controlar a entrada de clientes para evitar aglomerações, sendo recomendado para algumas atividades a utilização de agendamento prévio;
- VIII – estabelecer meios de distanciamento seguro entre as pessoas no interior do estabelecimento;
- IX – priorizar, quando possível, atendimentos à distância, como contato telefônico, aplicativos, e outros meios eletrônicos;
- X- fixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local.

Art. 4º. O descumprimento do contido neste decreto poderá resultar:

- I- **Ao Comerciante:** a cassação do alvará de licença de funcionamento.
- II- **Ao Cidadão:** o cometimento de crime de desobediência (art.330 do Código Penal) ou ainda se agir com dolo poderá responder por praticar crime de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal), com a condução da pessoa a Delegacia de Polícia.



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Art. 5º. Dos servidores públicos:

I-O contido neste Decreto Municipal se aplica imediatamente a TODOS os servidores públicos municipais, ficando desde já advertidos quanto à proibição de aglomerações nos limites do município, e ao uso obrigatório de máscara.

II- O descumprimento por parte dos servidores públicos, uma vez noticiado na Administração Pública, acarretará medidas disciplinares, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor nesta data, **com validade até 08 de setembro de 2020**, revogadas disposições em contrário.

Barra do Turvo, 31 de agosto de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

ANEXO ÚNICO

Atividades permitidas em cada fase				
Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	X	- Capacidade 20% limitada - Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspensão o atendimento presencial nos demais 3 dias - Proibição de praças de alimentação - Adoção dos protocolos padrões e setoriais	- Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Praças de alimentação (ao ar livre ou em áreas arejadas) - Adoção dos protocolos geral e setorial específico	- Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Comércio	X	- Capacidade 20% limitada - Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspensão o atendimento presencial nos demais 3 dias - Adoção dos protocolos padrões e setoriais	- Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Adoção dos protocolos geral e setorial específico	- Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Serviços	X	- Capacidade 20% limitada - Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspensão o atendimento presencial nos demais 3 dias - Adoção dos protocolos padrões e setoriais	- Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Adoção dos protocolos geral e setorial e específico	- Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico

*Ampliação do funcionamento por 8 horas na fase amarela válida a partir de 21/8/2020

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	X	X	- Somente ao ar livre ou áreas arejadas - Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Consumo local até 17h - Consumo local até as 22h (se a região estiver a ao menos 14 dias seguidos na fase amarela) - Adoção de protocolos geral e setorial específico	- Capacidade 60% limitada - Consumo local até as 22h (se a região estiver a ao menos 14 dias seguidos na fase verde) - Adoção de protocolos geral e setorial específico
Salões de beleza e barbearias	X	X	- Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Adoção dos protocolos geral e setorial específico	- Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	X	X	- Capacidade 30% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Agendamento prévio com hora marcada - Permissão apenas de aulas e práticas individuais - Aulas e práticas em grupo suspensas - Adoção dos protocolos geral e setorial específico	- Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Eventos, convenções e atividades culturais	X	X	- Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos - Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Controle de acesso, venda apenas online, hora marcada e assentos marcados - Assentos e filas, com distanciamento mínimo - Proibição de atividades com público em pé - Adoção dos protocolos geral e setorial específico	- Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos - Capacidade 60% limitada - Obrigação de controle de acesso, venda apenas online e hora marcada - Filas e espaços demarcados, com distanciamento mínimo - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Demais atividades que geram aglomeração	X	X	X	X